



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Projeto de lei complementar nº 011/2009.**

Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 29, de 01 de junho de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo nº 139, da lei complementar municipal nº 29, de 01 de junho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 139** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de agosto de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM EXECUTIVA nº 11, de 05 de agosto de 2009.**

*Rachm...  
07/08/09  
F...  
A's 08:05hs.*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 011/2009 que altera o Estatuto dos servidores Municipais (LC nº 29/2006).

O referido Projeto de Lei tem por exclusivo objeto a ampliação da licença maternidade de 120 para 180 dias - seis meses.

A mulher moderna geralmente encontra dificuldades para conciliar o trabalho com as exigências que a maternidade impõe na assistência a um filho de tenra idade.

Para cumprir com suas obrigações profissionais com zelo, dedicação e competência, ela sempre se deparou com obstáculos, pois a maternidade e amamentação implicam em total atenção nos cuidados com a criança nos seis primeiros meses de vida.

É sabido que a amamentação, além de fortalecer o vínculo entre mãe e filho, protege o bebê de infecções, posto que o leite materno possui propriedades imunológicas, além do que, segundo estudos, contém concentrações ideais de proteínas, gorduras, açúcares, vitaminas e sais minerais que são capazes de garantir o crescimento e o desenvolvimento adequado até os seis meses de vida do bebê, sendo exclusivamente o único alimento recomendado neste período de vida da criança.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Para a mulher, a amamentação previne câncer de mama. Além de que, todas as vezes que a criança suga o seio, o organismo libera hormônios (ocitocina) que levam o útero a contrair-se vigorosamente e voltar mais depressa a seu tamanho normal.

Apesar de todos esses benefícios, a funcionária pública municipal, tem licença maternidade somente nos quatro primeiros meses.

Isso dificulta a amamentação e em muitos casos a criança abandona a mama, essencial a sua vida e prejudicando o convívio tão salutar entre a criança e a mãe.

Desta forma achamos justo que essas mães tenham o direito à licença maternidade de seis meses possibilitando que as mães, funcionárias públicas e seus filhos, desfrutem dos benefícios da amamentação, além de que minimizaria o drama comum experimentado pelas mulheres que vivem sempre sujeitas a dupla jornada de trabalho enquanto profissionais e mães.

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSON PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
MARACAJU-MS.

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
 PODER LEGISLATIVO  
 CNPJ 15.469.117/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Ilson Portela**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, na data e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA** :

**DATA : 13/08/2009**

**13:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 011/09, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 29, de 01/06/06, e dá outras providências.

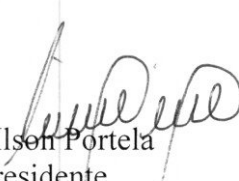
**14:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 026/09, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, altera a Lei nº 1.443, de 25/10/05, e dá outras providências.

**15:00 HS** : Emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 022/09, que altera a Lei nº 1.407, de 19/01/05, que institui o programa de Auxílio a Universitários do Município de Maracaju, e dá outras providências.

**16:00 HS** : Emissão e Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação, com referência ao Projeto de Lei nº 023/09, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Dotação Orçamentária no Orçamento Programa Vigente, nos termos do art. 41, inciso II e art. 42, da Lei nº 4.320/64, através de Crédito Especial, que menciona e dá outras providências.

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 10 de agosto de 2009.

  
 Ver. Ilson Portela  
 Presidente



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM EXECUTIVA nº 11, de 05 de agosto de 2009.**

*Recebi em  
02/08/09  
Simp  
às 08:05hs.*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 011/2009 que altera o Estatuto dos servidores Municipais (LC nº 29/2006).

O referido Projeto de Lei tem por exclusivo objeto a ampliação da licença maternidade de 120 para 180 dias - seis meses.

A mulher moderna geralmente encontra dificuldades para conciliar o trabalho com as exigências que a maternidade impõe na assistência a um filho de tenra idade.

Para cumprir com suas obrigações profissionais com zelo, dedicação e competência, ela sempre se deparou com obstáculos, pois a maternidade e amamentação implicam em total atenção nos cuidados com a criança nos seis primeiros meses de vida.

É sabido que a amamentação, além de fortalecer o vínculo entre mãe e filho, protege o bebê de infecções, posto que o leite materno possui propriedades imunológicas, além do que, segundo estudos, contém concentrações ideais de proteínas, gorduras, açúcares, vitaminas e sais minerais que são capazes de garantir o crescimento e o desenvolvimento adequado até os seis meses de vida do bebê, sendo exclusivamente o único alimento recomendado neste período de vida da criança.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Para a mulher, a amamentação previne câncer de mama. Além de que, todas as vezes que a criança suga o seio, o organismo libera hormônios (ocitocina) que levam o útero a contrair-se vigorosamente e voltar mais depressa a seu tamanho normal.

Apesar de todos esses benefícios, a funcionária pública municipal, tem licença maternidade somente nos quatro primeiros meses.

Isso dificulta a amamentação e em muitos casos a criança abandona a mama, essencial a sua vida e prejudicando o convívio tão salutar entre a criança e a mãe.

Desta forma achamos justo que essas mães tenham o direito à licença maternidade de seis meses possibilitando que as mães, funcionárias públicas e seus filhos, desfrutem dos benefícios da amamentação, além de que minimizaria o drama comum experimentado pelas mulheres que vivem sempre sujeitas a dupla jornada de trabalho enquanto profissionais e mães.

Convictos da costumeira atenção dos nobres vereadores e do espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos análise e votação, através de convocação de seção EXTRAORDINÁRIA e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO

EXMº SR.

**VER. ILSON PORTELA**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARACAJU-MS.

---

*Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de lei complementar nº 011/2009.**

Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 29, de 01 de junho de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARACAJU. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo nº 139, da lei complementar municipal nº 29, de 01 de junho de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 139** Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de agosto de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
PREFEITO